

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO E
EXPLORAÇÃO DE TECNOLOGIA EM CARÁTER DE
EXCLUSIVIDADE QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
OSWALDO CRUZ E A XXXXXX.**

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0001-35, com sede na Avenida Brasil, nº 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21045-900, Brasil, neste ato representada por _____, doravante denominada como **Fiocruz** ou **LICENCIANTE**;

NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º xxxx, ramo de atividade, estabelecida na Rua (xxxxxxx), (número), (complemento), (bairro), (cidade/UF), CEP: xxxxx-xxx, neste ato representada pelo Representante Legal subscrito, doravante denominada **LICENCIADA**.

Considerando que:

- I) A Portaria nº 1.286, 2018, institui a Política de Inovação da Fiocruz com o objetivo de orientar as ações institucionais de incentivo e gestão da inovação, de forma a promover a geração de conhecimento, de produtos e de serviços e a ampliação do acesso à saúde para a sociedade;
- II) A LICENCIANTE desenvolveu a tecnologia intitulada xxxxx, que constitui o objeto do presente Contrato de Licenciamento;
- III) A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), bem como o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, estabelecem diretrizes para a promoção da inovação e o estímulo à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, permitindo às instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs) a concessão de licenças de direito de uso ou de exploração de suas criações protegidas.
- IV) A Fiocruz, na qualidade de instituição pública de pesquisa e inovação, realizou um Extrato de Oferta Tecnológica, em conformidade com o artigo 6º, §4º da Lei 10.973/2004, para a concessão de licença exclusiva para desenvolvimento e exploração de tecnologia pertencente à Fiocruz, conforme os termos estabelecidos no referido instrumento;
- V) A LICENCIADA, empresa vencedora do processo seletivo conduzido no âmbito do Extrato de Oferta Tecnológica, manifestou interesse em obter licença exclusiva para exploração da tecnologia denominada “xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx”, doravante denominada “Tecnologia”, para fins de desenvolvimento e comercialização do produto/processo dela resultante junto a terceiros;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato para Licenciamento com exclusividade sobre a Tecnologia, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 “**Contrato**” significa o presente Contrato, bem como seus anexos que são parte integrante e indissociável dele.

1.2 “**Aperfeiçoamentos**” são todas as modificações, ou melhorias aplicadas à Tecnologia que possam incorporar características inovadoras, originar novas funcionalidades, otimizar sua aplicação ou quaisquer outras melhorias na Tecnologia, incluindo o seu desenvolvimento, que sejam desenvolvidas, descobertas ou inventadas, isoladamente ou em conjunto, inclusive com Terceiros, por quaisquer das Partes, durante a Vigência. Os Aperfeiçoamentos podem abranger quaisquer direitos de PI e quaisquer patentes que possam ser depositadas, reivindicando a quaisquer direitos relativos à Tecnologia, certificados de adição, desdobramentos, reemissões, reexames, continuações, continuações parciais, renovações e pedidos adicionais aos precedentes ou outros direitos de PI gerados.

1.3 “**Outros Produtos**” significa quaisquer invenções, criações, tecnologias ou outros direitos de Propriedade Intelectual que não sejam considerados como Aperfeiçoamentos e que decorram da execução do Plano de Trabalho ou do uso da Tecnologia.

1.4 “**Autorizações Governamentais**” significa aprovação pelas autoridades regulatórias ou entidades competentes, através da avaliação dos aspectos jurídico-administrativos e técnico-científicos relacionados com a eficácia, segurança e qualidade, dentre outros porventura necessários, para a introdução no mercado e Comercialização do(s) Produto(s) no Território.

1.5 “**Campo de Aplicação**” significa o uso da Tecnologia no campo da xxxxxxxxxxxx.

1.6 “**Comercialização**” significa qualquer atividade que gere Ganhos Econômicos resultantes da exploração comercial, direta ou indireta pela LICENCIADA ou por Terceiros autorizados da Tecnologia, que poderá incluir, sem se limitar, a venda, fornecimento, prestação de serviços, locação, sublicenciamento, entre outras formas de exploração da Tecnologia e dos Aperfeiçoamentos, nos termos deste Contrato

1.7 “**Informações Confidenciais**” significa, sem limitação, toda e qualquer informação trocada entre as Partes relativas à Patente Anterior, às atividades previstas no Plano de Trabalho e sobre Tecnologia, mesmo que trocadas oralmente, incluindo, mas não limitando a informações financeiras, empresariais ou científicas, desde que tais informações não estejam incluídas nas exceções constantes na cláusula 7.4.

1.8 “**Vigência**” significa o período compreendido entre a data de assinatura do Contrato até a sua extinção.

1.9 “**Plano de Trabalho**” significa o documento descrito no Anexo A, no qual é descrita a Tecnologia em seus aspectos fundamentais, incluindo o detalhamento dos métodos que serão utilizados para o desenvolvimento científico, tecnológico e o plano comercial de exploração dela, a qualificação da equipe executora e as responsabilidades e contribuições das Partes na parceria.

1.10 “**Propriedade Intelectual**” ou “**PI**” significa todos os direitos de propriedade intelectual em qualquer lugar do mundo, registrável ou não, incluindo, mas não limitado a direitos de patente, direitos de marca, direitos autorais, software, direitos em relação a invenções, nomes comerciais, denominações comerciais, nomes de empresas, indicações de origem, *designs*, variedades de plantas, semicondutores, *layouts* de circuitos, informações confidenciais e *know-how*.

1.11 “**Ganho Econômico**” significa toda forma de **Royalty** ou de remuneração ou quaisquer outros benefícios financeiros ou receitas auferidas pela **Comercialização** pela LICENCIADA ou por Terceiros autorizados, da Tecnologia ou ao produto ou serviço que, de qualquer forma, a utilize, incorpore ou seja derivado dela.

1.12 “**Receita Líquida**” significa os **Ganhos Econômicos** auferidos descontados os impostos e contribuições incidentes sobre a venda e/ou prestação de serviços, os descontos comerciais concedidos incondicionalmente, as devoluções e vendas canceladas. Poderá advir da **Comercialização** direta pela LICENCIADA da Tecnologia, junto ao consumidor final ou, alternativamente, de valores

recebidos pela LICENCIADA em decorrência de sublicenciamento a terceiros dos direitos de **Comercialização** da Tecnologia, nos termos deste Contrato.

1.13 "Royalty" ou "Royalties" significa, para efeitos deste Contrato, toda forma de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros recebidos em retribuição pelo licenciamento, **Comercialização** direta ou indireta da Tecnologia, em percentual a ser calculado sobre a **Receita Líquida** quando relacionado ao pagamento a ser feito da LICENCIADA à LICENCIANTE conforme percentual e condições estabelecidos neste Contrato.

1.14 "Tecnologia" significa xxxxx, desenvolvida pelo(s) criador(es) xxxxxxxxx, objeto do pedido de patente/patente depositado em...xxx de números xxxxx, conforme descrita no Plano de Trabalho, assim como os pedidos de patente e patentes concedidas listadas no Anexo B ou que sejam depositados durante a vigência deste Contrato. Caso venha a incorporar os **Aperfeiçoamentos**, sua extensão será regida pelas cláusulas pertinentes constantes deste Contrato.

1.15 "Território" significa _____.

1.16 "Terceiro" qualquer pessoa que não é parte deste Contrato, incluindo, sem se limitar a prestadores de serviço, fornecedores, outros parceiros, investidores ou qualquer cliente existente ou em potencial.

1.17 "Parte" significa uma parte indicada individualmente.

1.18 "Partes" significa a LICENCIADA e LICENCIANTE em conjunto.

1.19 "Produção" significa o processo de fabricação e/ou montagem de produto e/ou serviço que incorpore ou utilize a Tecnologia, incluindo, mas não se limitando a etapas de manipulação de matérias-primas, transformação de componentes, montagem, testes de qualidade, embalagem, rotulagem e quaisquer outras atividades necessárias para a finalização do Tecnologia e sua aptidão para **Comercialização**, de acordo com as especificações técnicas acordadas entre as Partes.

1.20 "Armazenamento" significa o conjunto de atividades e processos relacionados à guarda, conservação e controle do produto e/ou serviço que utilize, incorpore ou seja derivado da Tecnologia, em locais adequados, antes, durante ou após a Produção, Distribuição e Comercialização. Isso inclui, mas não se limita, ao acondicionamento em instalações apropriadas, gerenciamento de inventário, controle de condições ambientais, como temperatura e umidade, e demais práticas necessárias para garantir a integridade e qualidade do produto e/ou serviço até o momento de sua entrega ou outra destinação prevista neste Contrato.

1.21 "Distribuição" significa o conjunto de atividades relacionadas ao transporte, armazenamento, marketing, promoção e entrega do produto ou serviço que utilize, incorpore ou seja derivado da Tecnologia. Isso inclui, mas não se limita, à logística de entrega aos distribuidores ou consumidores finais, a gestão de canais de distribuição, excluindo-se expressamente a Comercialização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto a concessão, pela LICENCIANTE à LICENCIADA, de uma licença EXCLUSIVA, onerosa, por prazo determinado, para os direitos de uso, pesquisa, desenvolvimento, Produção, Distribuição e Comercialização da **Tecnologia**, no **Território**, nos termos previstos neste instrumento e em seu **Plano de Trabalho**.

2.1.1. O licenciamento dos direitos supramencionados não implica cessão ou transferência de propriedade ou dos direitos relativos à Tecnologia existente na data da assinatura deste Contrato à LICENCIADA, que continuará pertencendo exclusivamente à LICENCIANTE.

2.1.2. A presente licença exclusiva inclui, ainda, quaisquer Aperfeiçoamentos desenvolvidos durante a Vigência deste Contrato, sendo certo que a LICENCIADA se obriga a informar a LICENCIANTE de forma

detalhada e por escrito sobre todo e qualquer Aperfeiçoamento, observando as disposições deste Contrato sobre Propriedade Intelectual e sigilo.

2.1.3. A inclusão de qualquer Aperfeiçoamento na licença concedida será condicionada à sua correlação direta e necessária com a exploração da Tecnologia original, devendo ser previamente aprovada pela LICENCIANTE.

2.2. Na hipótese de a LICENCIADA necessitar da prestação de serviços técnicos especializados fora do escopo pela LICENCIANTE, relacionados direta ou indiretamente à Tecnologia objeto deste Contrato, as Partes deverão negociar, de comum acordo, os termos, condições, prazos e valores aplicáveis, observando-se a política institucional vigente da LICENCIANTE e, quando cabível, formalizando instrumento jurídico específico. A remuneração ou contrapartida, financeira ou não financeira, deverá ser previamente acordada e será destinada à cobertura dos custos incorridos e à justa retribuição pelo uso de ativos intangíveis e do capital intelectual da LICENCIANTE na prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Contrato, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada uma das Partes, a alocação de recursos humanos, materiais, financeiros e infraestrutura, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto deste Contrato, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

3.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a LICENCIADA executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme disposto no Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo este, parte integrante e indissociável do presente Contrato.

3.3. A execução do Plano de Trabalho ocorrerá conforme definido nas atividades previstas no Anexo A. Para tanto, as Partes indicam, na forma da cláusula 11.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

3.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

3.5. Após a conclusão de todas as atividades de desenvolvimento da Tecnologia e antes do início da Comercialização, a LICENCIADA terá a responsabilidade de requerer ou garantir que um Terceiro autorizado (parceiro comercial) requeira todas as **Autorizações Governamentais** exigidas na legislação nacional, inclusive o registro da Tecnologia junto às agências reguladoras, caso aplicável, e será responsável por coordenar a implementação das demais atividades do Plano de Trabalho, que incluirá, sem se limitar, à execução de todas as etapas necessárias para Produção em escala industrial, Distribuição e **Comercialização da Tecnologia** no Território.

3.6. O desenvolvimento da Tecnologia deverá ser finalizado em no máximo xxxxx (xxx) meses a contar da assinatura deste Contrato, caso contrário as Partes poderão rescindi-lo unilateralmente nos termos da Cláusula Décima Terceira. O prazo estipulado nesta cláusula poderá excepcionalmente ser

prorrogado de comum acordo entre as Partes, desde que haja justificativa expressa e garantia quanto à viabilidade e continuidade do desenvolvimento da Tecnologia, nos termos da cláusula 6.3.

3.7. Poderá ser interpretado pela LICENCIANTE como desistência da LICENCIADA em executar o Plano de Trabalho:

- (I) A interrupção ou atraso, não motivado por razões técnicas, superior a 3 (três) meses na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- (II) A manifestação expressa do não interesse de LICENCIADA em dar continuidade à execução das atividades necessárias para a Comercialização da Tecnologia.

3.8. No caso de desistência da LICENCIADA, seja por notificação formal ou nos termos do disposto na Cláusula 3.7, a Fiocruz manterá o direito irrestrito de dar continuidade às atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como de utilizar a Tecnologia, Aperfeiçoamentos e toda e qualquer Propriedade Intelectual ou resultados desenvolvidos no âmbito deste Contrato.

3.8.1. A Fiocruz poderá, sem necessidade de autorização da LICENCIADA e sem qualquer contrapartida financeira à LICENCIADA, utilizar esses ativos para fins de exploração direta, licenciamento, exclusivo ou não exclusivo, desenvolvimento, produção e Comercialização do Produto ou de qualquer outro produto ou serviço derivado da Tecnologia.

3.8.2. A LICENCIADA não terá direito a qualquer remuneração, compensação ou reembolso por valores investidos, desenvolvimentos realizados ou ativos gerados até o momento da desistência, ficando a Fiocruz integralmente livre para explorar a Tecnologia e seus desenvolvimentos sem qualquer obrigação adicional para com a LICENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. À LICENCIANTE cabe cumprir os seguintes direitos e obrigações, no âmbito deste Contrato:

4.1.1. Respeitar os termos deste Contrato e do Plano de Trabalho.

4.1.2. Informar à LICENCIADA todos os dados e informações relacionados a Tecnologia e aos Aperfeiçoamentos necessários à execução das atividades previstas, conforme estabelecido expressamente no Plano de Trabalho, ressaltando-se que será de exclusiva responsabilidade da LICENCIADA o desenvolvimento, a Produção e a Comercialização do produto e/ou serviço obtido da Tecnologia.

4.1.3. Firmar, por seus representantes legais, quaisquer documentos que se façam necessários para alcançar o objetivo proposto por este Contrato.

4.1.4. Negociar com a LICENCIADA suporte técnico-científico adicional associado à Tecnologia, nos termos da cláusula 2.2, sendo que as condições desse suporte, inclusive o valor da respectiva remuneração a ser paga à LICENCIANTE, serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio;

4.1.5. Disponibilizar à LICENCIADA todos os dados, informações e documentos técnicos e outros elementos e subsídios que estejam sob sua posse e que eventualmente forem razoavelmente necessários para proteção contra infrações a direitos de terceiros que possam advir da TECNOLOGIA e de sua Comercialização;

4.1.6. Colaborar com a LICENCIADA na eventualidade desta necessitar interpor, ou em que for parte passiva, em qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial envolvendo a TECNOLOGIA e os produtos obtidos com base nesta, seus aperfeiçoamentos e inovações técnicas, bem como no processamento ou manutenção de patente requerida ou concedida ou outro direito de propriedade industrial equivalente, no Brasil e no exterior, e/ou envolvendo a averbação deste contrato no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, se comprometendo a fornecer, assinar ou obter a assinatura de qualquer documento que se faça necessário, dentro dos prazos solicitados e respeitados os limites da razoabilidade.

4.1.7. Comunicar prontamente à LICENCIADA o recebimento de quaisquer autuações, citações e comunicações administrativas, judiciais e extrajudiciais relacionadas à TECNOLOGIA ou à Comercialização, bem como quaisquer infrações à TECNOLOGIA ou ao produto e/ou serviço obtido desta de que tome conhecimento;

4.2. A LICENCIANTE não assume quaisquer outras responsabilidades relacionadas à Tecnologia, incluindo garantias referentes ao seu desenvolvimento e à exploração e, em especial, não garante:

4.2.1. O desempenho, os atributos, a qualidade, as características, o volume de vendas ou o funcionamento da Tecnologia dentro de qualquer parâmetro ou critério;

4.2.2. A adequação da Tecnologia a quaisquer requisitos técnicos, regulatórios ou normativos impostos por agências governamentais ou entidades privadas no Território ou em outros mercados.

4.2.3. A viabilidade econômica ou comercial da Tecnologia, incluindo o sucesso na sua introdução no mercado, aceitação por consumidores ou retorno financeiro esperado pela LICENCIADA.

4.2.4. A ausência de defeitos, vícios ocultos ou eventuais riscos inerentes ao uso da Tecnologia, cabendo à LICENCIADA conduzir seus próprios testes, validações e estudos de segurança, especialmente antes da Comercialização.

4.3. No âmbito deste Contrato, a LICENCIADA, dentre outras obrigações específicas, compromete-se a cumprir os seguintes direitos e obrigações:

4.3.1. Respeitar os termos deste Contrato e do Plano de Trabalho.

4.3.2. Utilizar e realizar a Comercialização da Tecnologia exclusivamente no Território e Campo de Aplicação, de forma compatível para atender à demanda do mercado.

4.3.3. Arcar com todas as despesas necessárias para o desenvolvimento, produção, industrialização, promoção, publicidade, exploração comercial, Comercialização e Distribuição da Tecnologia e com quaisquer despesas decorrentes da execução de suas atividades.

4.3.4. Assumir a responsabilidade por todos os aspectos da Produção e Comercialização dos serviços e produtos resultantes do desenvolvimento da Tecnologia.

4.3.5. Efetuar o pagamento das considerações financeiras conforme previsto neste Contrato.

4.3.6. Elaborar e apresentar à LICENCIANTE, anualmente, a contar da data de assinatura do Contrato, relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas pela LICENCIADA, envolvendo o objeto do presente Contrato.

4.3.7. Informar à LICENCIANTE, por escrito, qualquer problema de desempenho eventualmente verificado na Tecnologia.

4.3.8. Cumprir todas as leis, regulamentações e diretrizes aplicáveis referentes ao manuseio, à armazenagem, Comercialização etc.

4.3.9. Assumir responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência deste Contrato e da Comercialização da Tecnologia licenciada, inexistindo qualquer solidariedade por parte da LICENCIANTE, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

4.3.10. Assegurar que os seus empregados e colaboradores que tenham acesso à Tecnologia cumpram as obrigações estabelecidas neste Contrato.

4.3.11. Zelar e responsabilizar-se para que as atividades de Produção, Distribuição e Comercialização preservem a qualidade e bom nome do produto e/ou serviço decorrente da Tecnologia, obedecendo aos padrões de qualidade existentes.

4.3.12. Responsabilizar-se pelo registro da Tecnologia nos órgãos competentes, quando aplicável, arcando com os respectivos custos, conforme o seguinte:

(i) arcar integralmente com os custos relativos à proteção e manutenção da TECNOLOGIA junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e em outros territórios objeto de licença, devendo realizar o reembolso para a LICENCIANTE, a partir da data de assinatura deste Contrato;

(iii) arcar com as despesas decorrentes da promoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para a proteção contra ato de violação, por terceiros, dos direitos de propriedade intelectual referentes à TECNOLOGIA, mesmo que o ajuizamento das medidas tenha sido feito por iniciativa da LICENCIANTE, o que ocorrerá com ciência prévia da LICENCIADA;

4.3.13. Assegurar a qualidade e segurança da Tecnologia e dos Aperfeiçoamentos em todas as etapas do desenvolvimento e Comercialização, comprometendo-se a adotar padrões técnicos compatíveis com as boas práticas de fabricação e regulamentos aplicáveis.

4.3.14. Observar as recomendações e instruções técnicas da LICENCIANTE, bem como a legislação relacionada à TECNOLOGIA, a fim de preservar sua qualidade industrial, assumindo, exclusivamente, as responsabilidades civil, penal e administrativa por ações de terceiros, decorrentes de vícios, defeitos, eventuais ilícitos ou danos decorrentes da não observância dos procedimentos técnicos adequados ao desenvolvimento, Produção e Comercialização.

4.3.15. Dar imediata ciência à LICENCIANTE do recebimento de quaisquer autuações administrativas ou citações, bem como intimações relacionadas à TECNOLOGIA, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais danos e condenações que vierem a ser cominadas;

4.3.16. Abster-se de adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses da LICENCIANTE;

4.3.17. Responsabilizar-se pelos tributos e encargos exigíveis em decorrência da execução do presente Contrato;

4.3.18. Notificar imediatamente a LICENCIANTE sobre qualquer evento adverso relevante, problema regulatório ou falha técnica que possa impactar a Comercialização da Tecnologia no Território e/ou a segurança dos consumidores e clientes.

4.3.19. Permitir auditorias e prestar esclarecimentos à LICENCIANTE, sempre que solicitado e dentro dos prazos acordados, quanto ao cumprimento das disposições deste Contrato e do Plano de Trabalho.

4.3.20. Observar as diretrizes de Comercialização definidas pela LICENCIANTE, especialmente no que diz respeito a boas práticas de marketing, uso de marcas associadas e compliance com normas legais, éticas e regulatórias.

4.3.21. Informar, por escrito, à LICENCIANTE, em relatórios anuais, sobre todos os contratos de sublicenciamento, de venda e/ou prestação de serviço para Comercialização do Produto que a LICENCIADA tenha firmado com Terceiros

4.3.22. Comunicar prontamente à LICENCIANTE por escrito os motivos que impeçam à LICENCIADA de desenvolver, de produzir e de explorar comercialmente os produtos ou serviços obtidos da TECNOLOGIA;

4.5. As Partes são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão do descumprimento do disposto no presente Contrato, desde que tal descumprimento não seja decorrente de atos ou omissões dolosos ou culposos da outra Parte.

4.6. Durante a vigência deste contrato, cada Parte se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Contrato, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a(s) outra(s) Parte(s) e o pessoal da Fiocruz e vice-versa, cabendo a cada Parte a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES E DA LICENÇA

5.1. Salvo o disposto na cláusula sexta deste Contrato, para a execução deste instrumento exclusivamente durante a fase de desenvolvimento prevista no Plano de Trabalho, a LICENCIANTE concede a LICENCIADA o direito de uso de suas Informações Confidenciais e a licença da Tecnologia necessários à execução deste Contrato.

5.1.1. Os direitos concedidos pela cláusula 5.1 não poderá ser cedido, transferido ou sublicenciado à Terceiros, salvo se autorizado pela Parte detentora das Informações Confidenciais ou PI Anterior.

5.1.2. As Informações Confidenciais são e permanecerão de propriedade exclusiva da Parte que a detinha antes da assinatura deste Contrato. Nenhuma licença para uso de qualquer Propriedade Intelectual é concedida ou implícita por este Contrato, exceto nos casos expressamente previstos. A titularidade da Tecnologia permanecerá de propriedade exclusiva da LICENCIANTE e não será, de qualquer, forma transferida ou afetada por este Contrato.

5.2. As Partes serão cotitulares dos Aperfeiçoamentos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a LICENCIANTE e 50% (cinquenta por cento) para a LICENCIADA.

5.2.1. A exploração econômica, cessão ou licenciamento a terceiros dos Aperfeiçoamentos estará sujeita ao consentimento prévio por escrito da outra Parte.

5.2.2. A titularidade de quaisquer invenções, criações, tecnologias ou outros direitos de Propriedade Intelectual relacionados a **Outros Produtos** e que decorram da execução do Plano de Trabalho ou do uso da Tecnologia, será definida em instrumento jurídico específico, levando em consideração a contribuição de cada Parte para os resultados obtidos conforme a legislação aplicável.

5.2.3 A LICENCIADA estará obrigada a comunicar imediatamente e por escrito a LICENCIANTE acerca de toda e qualquer modificação ou aperfeiçoamento que gere novo resultado à TECNOLOGIA, incluindo **Aperfeiçoamentos** ou **Outros Produtos** desenvolvidos no âmbito deste Contrato.

5.2.4. As Partes negociarão, em acordo separado, as condições sobre a titularidade, uso, exploração e licenciamento de **Outros Produtos**. Fica desde já convencionado que o uso e exploração do referido ativo ficará condicionado à formalização de tal acordo entre as Partes.

5.2.5. Caso a LICENCIADA manifeste expressamente que não deseja explorar ou comercializar determinado Aperfeiçoamento, a LICENCIANTE terá o direito de explorar ou conceder licença a terceiros para tal, sem a necessidade de autorização da LICENCIADA.

5.3. As Partes decidirão, de comum acordo, sobre o depósito, a manutenção e a defesa de eventuais direitos de Propriedade Intelectual derivados deste Contrato. Os custos relacionados à proteção dos Aperfeiçoamentos serão divididos proporcionalmente à participação de cada Parte na titularidade. Caso uma das Partes não tenha interesse em prosseguir com a proteção, deverá oferecer sua participação à outra Parte, sem ônus, antes de desistir do pedido de proteção.

5.4. Cada Parte terá o direito irrevogável e livre de royalties de usar a Propriedade Intelectual derivada deste Contrato, incluindo Aperfeiçoamentos ou Outros Produtos apenas para atividades internas de pesquisa e desenvolvimento. Se qualquer uma das partes pretender utilizar a referida Propriedade Intelectual deste Contrato para fins comerciais, as Partes deverão negociar de boa-fé os termos e condições para a exploração comercial em acordo separado.

5.5. Caberá às Partes tomar as devidas providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, apropriação e o uso indevido por terceiros da Tecnologia ou Aperfeiçoamentos. As Partes deverão comunicar à outra parte qualquer informação de seu conhecimento acerca da violação dos direitos de propriedade industrial referentes à TECNOLOGIA, adotando, conjunta ou isoladamente, as providências extrajudiciais e/ou judiciais necessárias à defesa contra eventual uso não autorizado, por terceiros, do produto ou processo decorrente da TECNOLOGIA, sendo que as respectivas despesas serão arcadas em sua integralidade pela LICENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA CONCEDIDA

6.1. Nos termos deste Contrato, a LICENCIANTE concede à LICENCIADA uma licença ou o direito de uso EXCLUSIVO, oneroso, intransferível e por prazo determinado, das Informações Confidenciais da LICENCIANTE, da Tecnologia e Aperfeiçoamentos exclusivamente para o uso em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, Produção, Distribuição ou qualquer outra atividade necessária ao Armazenamento, à exploração econômica e a Comercialização da Tecnologia, no Campo

de Aplicação, no Território, mediante pagamento de *Royalties* e Taxa de Acesso à LICENCIANTE, conforme o disposto neste Contrato.

6.2. Fica desde já estabelecido que LICENCIADA não poderá sublicenciar os direitos concedidos na cláusula 6.1 sem a autorização prévia por escrito da LICENCIANTE, exceto para terceirização da **Produção, Armazenamento e Distribuição** a qual será permitida desde que a LICENCIADA formalize a relação contratual formal com o terceiro, comunique formalmente à LICENCIANTE o nome da empresa ou profissional terceirizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da terceirização e desde que o Terceiro:

- (i) comprometa-se formalmente a cumprir integralmente todas as obrigações deste Contrato, incluindo confidencialidade, proteção de propriedade intelectual e padrões técnicos exigidos pela LICENCIANTE;
- (ii) reconheça expressamente que não poderá explorar a Tecnologia de forma independente, nem alegar direitos sobre eventuais Aperfeiçoamentos ou Outros Produtos desenvolvidos no âmbito desta parceria;
- (iii) não poderá, sob qualquer hipótese, utilizar a Tecnologia para outro fim, senão para o exercício das atividades para o qual foi contratado. A LICENCIADA será responsável pela atuação e fiscalização do terceirizado, respondendo, inclusive, pela prática de atos que infrinjam o disposto no presente Contrato; e
- (iv) se obrigue a manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação relativa à Tecnologia e/ou Aperfeiçoamentos a que tiver acesso no exercício de suas funções, não podendo promover qualquer tipo de divulgação, seja a que título for, sem que haja prévia e expressa autorização da LICENCIANTE.

6.2.1. Na hipótese de sublicenciamento, a LICENCIADA será solidariamente responsável perante a LICENCIANTE pelo cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte do sublicenciado, inclusive aquelas referentes à remuneração e ao sigilo. A LICENCIANTE deverá ter acesso aos contratos de sublicenciamento antes de suas assinaturas e o Terceiro envolvido deverá assumir ter ciência e se comprometer com os termos e condições estabelecidos no presente Contrato, assumindo formalmente as obrigações nele previstas. A LICENCIADA será responsável por cobrar e monitorar os pagamentos devidos por seus sublicenciados e efetuar os pagamentos devidos.

6.2.2. A LICENCIADA terá até 30 (trinta) dias após a celebração de qualquer contrato de sublicença para notificar a LICENCIANTE. A notificação deverá ser acompanhada de uma cópia integral do contrato assinado.

6.3. A LICENCIADA deverá iniciar a **Comercialização** da Tecnologia no Território, no prazo máximo de até XXXX meses após a obtenção das Autorizações Governamentais em cada país do Território. A LICENCIADA deverá notificar a LICENCIANTE imediatamente após cada evento de obtenção de Autorizações Governamentais e de início de Comercialização.

6.3.1. Caso a LICENCIADA não inicie a Comercialização no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho ou interrompa, injustificadamente, a Comercialização por um prazo superior a 3 (três) meses, a LICENCIANTE poderá, a seu exclusivo critério, converter a licença

exclusiva em não exclusiva e/ou rescindir o presente Contrato, observado disposto nas cláusulas abaixo.

6.3.2. Caso a LICENCIANTE identifique que a LICENCIADA não esteja realizando esforços comerciais razoáveis para a Comercialização da Tecnologia e/ou que a Comercialização da Tecnologia e/ou dos Aperfeiçoamentos não tenha sido iniciada ou tenha sido interrompida nos prazos estipulados na cláusula 6.3, a LICENCIANTE poderá notificar formalmente a LICENCIADA, detalhando as razões da alegação.

6.3.3. A LICENCIADA terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação prevista na cláusula 6.3.2, para apresentar por escrito à LICENCIANTE suas razões, justificativas e quaisquer propostas e cronograma detalhados para remediar a situação apontada. A resposta da LICENCIADA deverá abordar as alegações da LICENCIANTE e fornecer informações detalhadas sobre as medidas planejadas para intensificar os esforços comerciais no Território objetivando a viabilização da Comercialização.

6.3.4. A LICENCIANTE avaliará a resposta apresentada pela LICENCIADA e poderá, a seu exclusivo critério:

- (i) Acatar as razões e manter a licença exclusiva;
- (ii) Converter a licença em não exclusiva, mediante notificação formal à LICENCIADA; ou
- (iii) Rescindir o Contrato, caso entenda, a seu exclusivo critério, que não haja perspectivas concretas de Comercialização da Tecnologia.

6.3.5. Na hipótese de conversão para licença não exclusiva, a LICENCIADA não terá mais direitos exclusivos de Comercialização e a LICENCIANTE poderá conceder novas licenças a Terceiros, sem exclusividade.

6.3.6. Se na data de recebimento da notificação prevista em 6.3.2, as Autorizações Governamentais para Comercialização da Tecnologia e/ou Outros Produtos já tiverem sido requeridas ou obtidas, e a LICENCIANTE decidir pela conversão para uma licença não exclusiva e/ou pela rescisão deste Contrato, a LICENCIANTE terá o direito de licenciar, livremente, para Terceiros, todos e quaisquer direitos de uso e exploração da Tecnologia e Aperfeiçoamentos, sem exclusividade, sem que seja devida remuneração a LICENCIADA e sem a necessidade de anuência da LICENCIADA.

6.3.7. Na hipótese de ocorrência da conversão para uma licença não exclusiva, a LICENCIADA terá o direito de rescindir o presente Contrato, mediante o envio de notificação por escrito para a LICENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das Informações Confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Contrato, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da(s) outra(s) Parte(s).

7.2. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores e demais colaboradores que necessitem ter acesso às informações e/ou conhecimentos que envolvam o objeto do presente Contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3. As Partes garantem desde já que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba Informações Confidenciais, esteja sob compromisso de confidencialidade em termos adequados para o cumprimento das obrigações contidas neste Contrato.

7.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Informações Confidenciais ou comerciais que já sejam do conhecimento das Partes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com este Contrato pela Parte que a revele;
- b) Informações Confidenciais ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) Parte(s);
- c) Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
- d) Informações Confidenciais ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as Informações Confidenciais ou comerciais em confidencialidade;
- e) Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa ou para o propósito de manter-se em conformidade com os regulamentos governamentais, incluindo qualquer autoridade de saúde ou regulatória, desde que a Parte Receptora deva, se assim permitido por tal exigência: (i) fornecer a Parte Reveladora com notificação prévia por escrito de tal exigência de divulgação assim que tiver conhecimento; (ii) auxiliar razoavelmente a Parte Reveladora, às custas da Parte Reveladora, na obtenção de uma ordem cautelar impedindo ou limitando a divulgação e / ou exigindo que as informações confidenciais assim divulgadas sejam usadas apenas para os fins para os quais são exigidas; e (iii) limitar a divulgação de informações confidenciais às informações legalmente exigidas.;
- f) revelação expressamente autorizada, por escrito, pela(s) Parte(s).

7.5. Quando assim requerido, a Parte receptora das Informações Confidenciais submeterá provas que suportem qualquer das exceções estipuladas em 7.4 (a), (b), (c), (d) e (e) citadas anteriormente.

7.6. As obrigações de sigilo em relação às Informações Confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Contrato e pelo prazo de 10 (dez) anos após sua extinção.

7.7. Com a extinção deste Contrato, por qualquer motivo, cada uma das Partes, por solicitação da outra, retornará todas e quaisquer Informações Confidenciais reveladas em virtude da execução deste Contrato, incluindo todas as vias e resumos de documentos, dentro de 30 (trinta) dias contados da solicitação, sendo certo que a Parte receptora de tais Informações Confidenciais poderá reter uma só cópia de cada documento tão somente para a única finalidade de ser apresentada como evidência de prova e para o exercício de direitos que eventualmente perdurarem após o término deste Contrato.

7.8. Não obstante a obrigação de confidencialidade disciplinada pela presente cláusula, a LICENCIADA poderá revelar Informações Confidenciais a terceiros, quando estritamente necessário as atividades de Comercialização e Produção. Entretanto, previamente a qualquer revelação, a LICENCIADA deverá assinar acordos que disciplinem o compromisso com a manutenção do sigilo pelos terceiros que venham a ter acesso a Informações Confidenciais em termos não menos restritivos que os estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMERCIALIZAÇÃO

8.1. A LICENCIADA será responsável pela Comercialização da Tecnologia e Aperfeiçoamentos de acordo com os seus próprios nomes comerciais e as marcas que a própria LICENCIADA determinar, conforme sua própria estratégia comercial, observado o disposto neste Contrato e no Plano de Trabalho.

8.1.1. A LICENCIADA compromete-se a conduzir a exploração da Tecnologia em conformidade com todas as normas aplicáveis, incluindo legislações sanitárias, regulatórias, ambientais e de defesa do consumidor, assumindo inteira responsabilidade por eventuais descumprimentos.

8.2. A LICENCIADA será responsável por todas as garantias dadas aos consumidores, compradores ou usuários da Tecnologia, Aperfeiçoamentos, e/ou de qualquer produto ou Outros Produtos resultantes de Comercialização.

8.2.1. A LICENCIADA assumirá integralmente a responsabilidade por qualquer recall, defeito, falha de segurança, ou qualquer outro problema que afete a integridade, a eficácia ou a qualidade da Tecnologia durante sua Comercialização.

8.3. As regras descritas na presente cláusula se aplicam integralmente às sublicenças, terceirização e aos Outros Produtos que eventualmente sejam desenvolvidos em razão da execução do presente Contrato.

8.4. A LICENCIADA manterá a LICENCIANTE isenta de qualquer responsabilidade decorrente da Produção, Comercialização, Distribuição, venda, uso, Armazenamento ou transporte da Tecnologia e Aperfeiçoamentos, devendo indenizá-la por perdas, danos, reivindicações, ações judiciais, despesas e multas aplicadas por órgãos regulatórios, exceto se tais eventos decorrerem exclusivamente de atos culposos ou dolosos da LICENCIANTE. A licença é concedida ‘no estado em que se encontram’, sem garantias expressas ou implícitas quanto à Comercialização, adequação a um propósito específico ou sucesso comercial da Tecnologia, não respondendo a LICENCIANTE por danos diretos, indiretos, incidentais ou consequenciais, ressalvados aqueles comprovadamente resultantes de sua culpa ou dolo.

8.5. A LICENCIANTE não garante a validade da Tecnologia e/ou dos Aperfeiçoamentos, nem assegura que sua Comercialização não infringe patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de Terceiros. A LICENCIADA será responsável por realizar, às suas expensas, análises de liberdade de exploração e diligências necessárias antes da Comercialização, ressalvados os casos em que fique comprovado que a LICENCIANTE tinha conhecimento prévio de conflitos e, dolosamente, deixou de informá-los.

8.5.1. Caso seja identificada potencial infração a direitos de terceiros, a LICENCIANTE e a LICENCIADA deverão se reunir para avaliar as medidas cabíveis, sem que isso implique obrigação da LICENCIANTE de assumir quaisquer custos ou responsabilidades decorrentes de tais infrações.

CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO RÓTULO E NA DIVULGAÇÃO DO PRODUTO E USO DE NOMES

9.1. A LICENCIADA será integralmente responsável pela elaboração e conformidade de todos os materiais de divulgação, rótulos, embalagens, bulas, manuais técnicos, publicações científicas e qualquer outra forma de comunicação ou publicidade relacionados a Comercialização da Tecnologia e/ou dos Aperfeiçoamentos, observando as normas regulatórias aplicáveis no Território.

9.2. Nada constante no presente Contrato poderá ser interpretado como uma autorização ou licença de uso pela LICENCIADA de quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos, ou outras designações da LICENCIANTE, ou de suas unidades técnicas e administrativas, especialmente, mas não limitado, em qualquer tipo de comunicação, divulgação e atividades relacionadas à promoção, Produção e/ou Comercialização, incluindo expressamente materiais de marketing, embalagens e rótulos, sem a autorização prévia e por escrito da LICENCIANTE.

9.3. As regras descritas na presente cláusula se aplicam a Outros Produtos que eventualmente sejam desenvolvidos em razão da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA REMUNERAÇÃO PELA LICENÇA CONCEDIDA E REEMBOLSOS

10.1. A título de remuneração pela licença exclusiva concedida, nos termos da Cláusula Sexta, a LICENCIADA pagará à LICENCIANTE os seguintes valores:

10.1.1. Royalties no percentual de xx% (xxxx por cento) calculado sobre as Receitas Líquidas auferidas pela LICENCIADA a título de Ganho Econômico, em decorrência da Comercialização em cada país do Território.

10.1.2. Taxa de acesso (Up Front fee) não reembolsável pelo acesso à Tecnologia, em parcela única de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx), em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato.

10.1.3. O percentual de XXX % (XXX por cento) sobre todo e qualquer valor recebido pela LICENCIADA em virtude do sublicenciamento da Tecnologia e eventuais Aperfeiçoamentos, sem prejuízo do recebimento pela LICENCIANTE dos royalties e/ou demais valores previstos nesta Cláusula Décima.

10.2. O percentual devido a Fiocruz a título de Royalties sobre a Comercialização de Outros Produtos deverá ser estabelecido em instrumento jurídico específico a ser firmado entre as Partes.

10.3. Os Royalties previstos em 10.1.1 e 10.1.3 serão devidos a partir do primeiro ato de Comercialização, em qualquer país do Território.

10.4. Quando a Comercialização ocorrer no Brasil, o valor das Receitas Líquidas e Royalties será calculados em moeda nacional (Real - BRL), valor esse que servirá de base de cálculo para a determinação dos Royalties a serem pagos pela LICENCIADA. Neste caso, os Royalties serão calculados e pagos em moeda nacional (BRL).

10.5. Quando a Comercialização for realizada fora do Brasil, o valor das Receitas Líquidas e Royalties será calculado em Dólares norte-americanos (USD), conforme o seguinte critério:

10.5.1 A taxa de câmbio a ser utilizada para a conversão de qualquer moeda estrangeira para Dólares Norte Americanos (USD) será a taxa de fechamento de venda da referida moeda, divulgada pelo Wall Street Journal no último dia útil do semestre do ano calendário no qual o pagamento de Royalty tiver que ser feito pela LICENCIADA.

10.5.2 A taxa de câmbio a ser utilizada para a conversão dos valores previstos em Dólares Norte Americanos (USD) no presente Contrato para moeda nacional será a taxa de fechamento do dólar estadunidense PTAX 800, Opção 5, divulgada pelo Banco Central do Brasil no último dia útil do semestre do ano calendário no qual o pagamento de royalty tiver que ser feito pela LICENCIADA.

10.5.3 Os valores devidos a título de Royalties **serão livres de impostos ou taxas para a Fiocruz, sendo de inteira responsabilidade da LICENCIADA** arcar com os tributos, encargos ou taxas governamentais incidentes sobre tais pagamentos, incluindo os impostos sobre remessa ao exterior, se aplicável.

10.6. Os Royalties serão pagos pela LICENCIADA dentro de 30 (trinta) dias após o final de cada semestre de cada ano, após o início da Comercialização, em conta bancária a ser informada pela Fiocruz, acompanhado de relatório demonstrativo e Nota(s) Fiscal(is) ou documento equivalente que especifique a quantidade de produtos e/ou serviços comercializados nesse período, o valor bruto das vendas, a especificação e o valor das deduções permitidas, e o valor líquido das vendas. Tais pagamentos serão acompanhados por relatórios dos quais deverão constar:

- (a) o valor das Receitas Líquidas realizadas pela LICENCIADA ou por qualquer sublicenciada da LICENCIADA em cada país; e
- (b) o cálculo do valor do royalty devido, conforme o modelo de relatório a ser fornecido pela Fiocruz oportunamente.

10.7. Os valores devidos a título de Royalties ou qualquer outra remuneração decorrente deste Contrato serão pagos à LICENCIANTE, por meio da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec), **mediante transferência eletrônica para conta bancária a ser indicada pela LICENCIANTE.**

10.7.1 Em caso de atraso dos pagamentos devidos pela LICENCIADA conforme o disposto no presente Contrato, serão aplicados juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados com base nas quantias vencidas e não pagas.

10.7.2. A ocorrência de atraso no pagamento da remuneração por mais de 30 (trinta) dias ou ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento no ano (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.8 A LICENCIADA reembolsará anualmente à LICENCIANTE todos os custos razoáveis e devidamente comprovados relacionados ao depósito, manutenção, defesa e extensão de patentes associadas à Tecnologia, incorridos a partir da assinatura deste Contrato, mediante apresentação de comprovação pela LICENCIANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, que eventualmente sejam desenvolvidos em razão da execução do presente Contrato.

CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das cláusulas e condições ora contratadas, bem como para supervisionar e coordenar demais obrigações contratuais, as Partes desde já indicam cada uma, um técnico integrante do respectivo quadro de servidores/empregados, conforme abaixo identificados:

a) pela LICENCIANTE:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

NIT:

GESTEC:

b) pela LICENCIADA:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

11.2. Caberá à LICENCIADA manter em sua sede registros contábeis completos, precisos e atualizados e certidões fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do presente contrato, conforme o caso, bem como toda a documentação que permitam à LICENCIANTE, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, comprovar as informações relativas ao desenvolvimento, à Produção e à Comercialização da Tecnologia, bem como o exato cumprimento das condições contratadas.

11.2.1. A LICENCIADA e eventuais sublicenciadas deverão permitir à LICENCIANTE, à Fiotec ou a terceiro por elas indicado o exame e fiscalização dos registros, instalações e processos de fabricação dos produtos obtidos da Tecnologia, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção, exclusivamente para fins de verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

11.2.2 Os custos da auditoria correrão por conta da LICENCIANTE, exceto se constatada divergência superior a 5% (cinco por cento) no valor devido para qualquer respectivo pagamento, hipótese em que os custos deverão ser reembolsados pela LICENCIADA, além da quitação imediata das diferenças apuradas, com acréscimos legais aplicáveis

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. Este Contrato é válido a partir da data de sua assinatura pelas Partes e se manterá em vigor enquanto houver reivindicações para as patentes ou pedidos de patentes associados a Tecnologia, a menos que seja rescindido antecipadamente pelas Partes.

12.2. O prazo contratual poderá ser renovado de comum acordo pelas Partes, através de termo aditivo, desde que a LICENCIADA esteja cumprindo integralmente suas obrigações contratuais, em especial as relacionadas à Comercialização e ao pagamento dos valores devidos à LICENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO

13.1. As Partes poderão rescindir o presente Contrato a qualquer momento, mediante o envio de notificação por escrito à outra Parte caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos (“Eventos de Término”):

- a) Inverdade em qualquer declaração relevante ou garantia prestada pela(s) Parte(s) em relação ao presente Contrato, independente de má-fé;
- b) Descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste Contrato, desde que tal descumprimento perdure por mais de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação por escrito da Parte adimplente e a menos que o mencionado descumprimento requeira razoavelmente mais do que 60 (sessenta) dias para ser reparado e que a Parte inadimplente já tenha tomado providências para tanto;
- c) Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das Partes ou ainda no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das Partes para sua liquidação e/ou dissolução;

13.2. As Partes poderão rescindir o presente Contrato a qualquer momento, mediante a assinatura de documento que expresse o consentimento mútuo estabelecendo os termos e condições do encerramento, sem prejuízo das obrigações pendentes.

13.3. O presente Contrato será extinto de pleno direito nos seguintes casos:

- (i) Cumprimento integral do objeto contratual;
- (ii) Decurso do prazo de vigência sem prorrogação formalizada;
- (iii) Não desenvolvimento ou não início da Comercialização no prazo previsto na Cláusula 6.3, salvo justificativa aceita pela LICENCIANTE.

13.4. O término ou extinção antecipada deste Contrato não afetará as obrigações da LICENCIADA de efetuar os pagamentos de quantias devidas e não quitadas para com a LICENCIANTE, nos termos deste Contrato, incluindo as oriundas de sublicenças. A LICENCIADA deverá pagar dentro de 90 (noventa) dias do término ou extinção do Contrato todas as importâncias devidas à LICENCIANTE.

13.4.1. Em qualquer hipótese de término do Contrato, a LICENCIADA não terá direito a qualquer indenização ou reembolso por investimentos realizados durante da vigência, em especial aqueles relacionados ao desenvolvimento e exploração da Tecnologia.

13.5. O término ou rescisão antecipada deste Contrato, por quaisquer razões, implicará a cessação imediata dos direitos da LICENCIADA sobre a Tecnologia, devendo a LICENCIADA:

- (i) Cessar imediatamente todo e qualquer uso, Produção, pesquisa e Comercialização da Tecnologia, Aperfeiçoamentos e de Outros Produtos;
- (ii) Formalizar a rescisão de eventuais sublicenças dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste Contrato;
- (iii) Devolver à LICENCIANTE todos os documentos, informações técnicas e materiais fornecidos.

13.5.1. Caso existam produtos em estoque no momento da extinção da licença, a LICENCIADA poderá, mediante anuência expressa da LICENCIANTE, comercializá-los por um período adicional, desde que continue cumprindo as obrigações financeiras e regulatórias decorrentes deste Contrato.

13.5.2. A LICENCIANTE poderá, a seu exclusivo critério, licenciar novamente a Tecnologia e/ou Aperfeiçoamentos a terceiros, sem qualquer restrição.

13.6. A rescisão deste Contrato não implica na renúncia da LICENCIANTE ao direito de buscar judicialmente a cobrança de valores devidos pela LICENCIADA, incluindo indenizações e penalidades contratuais.

13.6.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações pós-rescisão poderá resultar na adoção de medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis, conforme a legislação aplicável.

13.7. As Cláusulas (e seus subitens) 2.1.1, 3.8, 4.2, 4.3.4, 4.3.5, 4.3.9, 5.1.2, 5.2, 5.3, 7.6, 8.2, 8.4, 8.5, 9.5, 9.6, 9.7, 13.4, 13.5, 13.6 e 13.7 sobreviverão à rescisão antecipada deste Contrato ou a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. É vedado às Partes transferir ou ceder as obrigações e direitos decorrentes deste Contrato, sem anuência expressa da outra Parte.

14.2. Nenhuma das Partes será responsável por qualquer falha ou atraso no cumprimento de suas obrigações se tal falha ou atraso for causado por ato ou fato considerado como caso fortuito ou de força maior, em conformidade com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.3. A Parte que atrasar o cumprimento de suas obrigações, nos termos da cláusula anterior, deverá notificar imediatamente a outra Parte, definindo as circunstâncias que causaram esse atraso; e a data de recomposição das condições normais para cumprimento das obrigações.

14.4. Nenhum termo ou condição deste Contrato pode ser alterado ou cancelado, exceto através de instrumento por escrito devidamente firmado por representantes legais das partes.

14.5. Caso uma parte deixe de reclamar sobre qualquer ato ou omissão da outra parte ou deixe de declarar descumpridora a outra parte, independentemente do tempo durante o qual esse descumprimento persistir, isto não constituirá renúncia dos direitos de tal parte nos termos deste Contrato. Os Anexos e Aditivos são parte integrante do presente Contrato, para todos e quaisquer efeitos dele decorrentes.

14.6. Este Contrato constitui o acordo integral entre as partes, e substitui todos os instrumentos, acordos, declarações, garantias, afirmações, promessas e entendimentos, sejam orais ou escritos, mas somente na medida do assunto objeto do presente Contrato.

14.7. Nenhuma das partes será obrigada ou responsabilizada por instrumentos, acordos, declarações, garantias, afirmações, promessa e entendimentos, sejam orais ou escritos, não especificamente expressos no presente Contrato.

14.8. As Partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente instrumento não constituem violação de direitos de terceiros, lei ou regulamento aplicável, ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam Partes.

14.9. Este Contrato será obrigatório e vigorará em benefício das Partes e de seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

14.10. Nenhuma terceira parte, incluindo qualquer empregado de qualquer Parte deste Contrato, terá quaisquer direitos em razão de sua celebração pelas Partes. Nada contido neste Contrato poderá ser interpretado de forma a estabelecer qualquer tipo de parceria ou associação entre as Partes ou com qualquer terceira parte.

14.11. Nos casos de decretação de nulidade ou de anulação de cláusulas do presente Contrato, permanecerá o mesmo válido desde que permaneça possível sua execução e seja mantido o atual equilíbrio econômico contratual, sendo certo que as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituir a parcela declarada nula ou anulada por uma disposição semelhante, válida e eficaz, que reflita as reais intenções das Partes.

14.12. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, as Partes, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente Acordo de Parceria poderá ser feita pelas Partes, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da Parte notificada, conforme as seguintes informações:

LICENCIANTE:

GESTEC:

NIT:

LICENCIADA: (endereço completo, telefone e e-mail)

15.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

- a) Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;
- b) Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
- c) Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro.

15.3. Qualquer uma das Partes poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam o presente Instrumento eletronicamente,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20XX.

DR. XXXXXX

Licenciante

XXX (Nome completo) XXX

Cargo

Licenciada

Testemunhas:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Nome: _____

RG/CPF: _____